

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 698, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 215/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801682.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Ibero Americana de São Paulo (FIASP), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Joaquim Franco da Silva, nº 140, Bairro Distrito Industrial, no Município de Piraju, no Estado de São Paulo, mantida pela União de Ensino Superior de Piraju Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 04.680.426/0001-94).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 699, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 278/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904391.

Art. 2º Credenciar o Instituto Amazônico de Ensino Superior (IAMES), a ser instalado na Rua São Luís, nº 441, bairro Adrianópolis, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pela J. de L. e Lima & Cia Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 05.894.369/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 700, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 327/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904486.

Art. 2º Credenciar a Faculdade dos Gênios (FAGENIUS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Brasil, nº 480, lado par, bairro Iguacu, no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, mantida por Davi Mourão Novais Ferraz, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 23.540.427/0001-88).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 492/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Unama Faculdade da Amazônia de Rio Branco, com sede na Estrada da Floresta, nº 2.320, bairro Floresta Sul, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais, conforme consta no Processo nº 00732.002691/2020-73 (e-MEC nº 201712028).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 598/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que analisou recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES que, por meio da Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 22 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão - FSF, com sede no Município de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 00732.003389/2020-32 (e-MEC nº 201712958).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 74/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 412, de 12 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Marketing, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Sobresp - Faculdade de Ciências da Saúde, com sede na Rua Appel, nº 520, Centro, no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. - ME, com sede no mesmo Município e Estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, como consta no Processo nº 00732.000843/2021-84 (e-MEC nº 201609950).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 371/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 493, de 26 de maio de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem - Faessa, com sede na Rua Bocaiúva, nº 82, Bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Pater de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002401/2021-72 (e-MEC nº 201820893).

MILTON RIBEIRO
Ministro**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO****RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

Altera a Resolução CD/FNDE nº 9, de 13 de abril de 2018, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve, ad referendum:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 9, de 13 de abril de 2018, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Os recursos destinados ao financiamento do Programa serão repassados às UEX representativas das unidades escolares beneficiadas para cobertura de despesas de custeio, capital ou ambos, observando os itens previstos na ação de apoio financeiro de que trata o art. 4º, inciso II, do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

Parágrafo único

Faixa de matrículas na educação básica	Velocidade mínima média de referência	Valor de repasse anual
1 a 199	20 Mbps	R\$ 2.451,00
200 a 499	50 Mbps	R\$ 3.328,00
500 ou mais	100 Mbps	R\$ 3.892,00

" (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 9, de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA****PORTARIA Nº 443, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

Altera a Portaria nº 540, de 17 de setembro de 2020 que institui a Matriz de Referência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 48 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3.º da Portaria Interministerial MEC/MS n. 278, de 17 de março de 2011, e na Lei n. 13.959, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 540, de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Revalida será constituído por duas etapas de avaliação, tendo como referência os conteúdos, habilidades e competências esperadas de um recém-graduado em medicina, descritas nesta Portaria:

I - A primeira etapa, eliminatória, é formada pelo exame teórico, com a aplicação de uma prova de tipo objetiva, composta por 100 questões de múltipla escolha, e uma prova de tipo discursiva, composta por 5 questões discursivas. As questões objetivas e discursivas envolverão situações-problema e apresentação de casos;

II -" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO****PORTARIA Nº 365, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais contidas na portaria de delegação de competências GR/UFAL nº 646, de 23 de junho de 2020, publicada no Boletim de Pessoal nº 97, de 02/07/2020, considerando o artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.745/93 e tendo em vista o que consta no processo 23065.019806/2021-31, resolve:

Declarar impossibilitada a celebração de contrato entre a UFAL e ALCIDES LUIZ DOS ANJOS HORA, candidato/a habilitado/a em processo seletivo simplificado de provas e títulos na área de estudo Desenho e Mecânica Computacional, categoria de ampla concorrência, classe Auxiliar, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que seria lotado no IC para prestar serviços a esta Universidade como Professor(a) Substituto(a).

WELLINGTON DA SILVA PEREIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 878, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 25/09/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2019, DOU de 30/05/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 2518, DOU de 12/12/2019.

INSTITUTO DE FÍSICA

Departamento: Física Geral

Área de Conhecimento: Teoria de Campos e Física de Partículas

Classe: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

